Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de julho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração da Lei que altera a lei 3.579/2021 e institui o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV.

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular – FUMCPPV, conforme determina a legislação vigente, sendo possível assim a busca por parcerias público privadas, para a execução do referido cursinho.

Tendo em vista a importância que a criação do referido fundo terá para nossos jovens, e para a correta execução do Curso.

Temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4144/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.579/2021 e institui o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o art. 8° da lei 3.579/2021, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município.*

***Parágrafo único.** o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV, será gerido pelo Prefeito Municipal, observada as diretrizes emanadas pelo Conselho Permanente, instituído conforme art. 7° da presente lei.*

***I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal.*
***II** - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente."*

Art. 2° - Acrescenta o art. 8°A a lei 3.579/2021, com a seguinte redação:

*"**Art. 8ºA** O Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV, será constituído por meio de recursos materiais ou financeiros, repassados por pessoas jurídicas de Direito Privado ou Público ou pessoas físicas que firmarem parceria com o Poder Público para esta finalidade.*

***§ 1º** É vedada a participação direta ou indireta de partidos políticos ou detentores de cargos eletivos no financiamento do Programa.*

***§ 2º** A participação das pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado ou Público poderão ser realizadas das seguintes formas:*

***I** - Repasses de materiais didáticos ou equipamentos para fins educacionais;*
***II** - Disponibilização de espaço adequado para a realização dos cursos previstos no Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Butiá;*
***III** - Disponibilização de funcionários ou contratação de serviços em favor do Programa;*
***IV** - Patrocínio direto das atividades do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Butiá na contratação de profissionais necessários para sua manutenção, locação de espaço ou pagamento de despesas básicas.*
***V** - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;*
***VI** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;*
***VII** - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;*
***VIII** - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;*
***IX** - Outras rendas eventuais.*

§ 3º A título gratuito, as pessoas jurídicas participantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em favor do Programa estabelecido pela presente Lei, por meio de placas ou outdoors.

§ 4º A publicidade referida no § 3º é vedada no interior de escolas públicas, salvo em casos de organizações sem fins lucrativos que fizerem anúncios voltados ao objeto desta Lei.

§ 5º As pessoas jurídicas participantes do programa firmarão com a municipalidade termo de parceria para estabelecer obrigações e contrapartidas além da definida no § 3º deste artigo.

§ 6º Os recursos descritos, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV.

§ 7º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais."

Art. 3° - Acrescenta o art. 8°B a lei 3.579/2021, com a seguinte redação:

*"**Art. 8°B.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV observar-se-á:*

***I -** As especificações definidas em orçamento próprio;*
***II -** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.*

***Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular – FUMCPPV, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Permanente."*

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração